ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2023

SAFETYMED ASSESSORIA MEDICA LTDA, CNPJ n. 07.901.782/0001-89 (Matriz) e 07.901.782/0003-40 (Filial – ES), neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr. JOSELINO MACHADO SUTIL;

E

SIND TRAB EM HOSP C M E O L A C P B S F P NO E E SANTO, CNPJ n. 36.046.910/0001-52, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCOSANTONIO PEREIRA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de Fevereiro de 2023 a 31 de Janeiro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de Fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES EM HOSPITAIS, CLÍNICAS MÉDICAS E ODONTOLÓGICAS, LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS E PATOLÓGICAS, BANCOS DE SANGUE, FILANTRÓPICOS E PRIVADOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, com abrangência territorial em **Afonso Cláudio/ES, Alegre/ES, Alfredo Chaves/ES, Anchieta/ES, Apiacá/ES, Atílio Vivacqua/ES, Baixo Guandu/ES, Bom Jesus do Norte/ES, Brejetuba/ES, Cachoeiro de Itapemirim/ES, Cariacica/ES, Castelo/ES, Conceição do Castelo/ES, Divino de São Lourenço/ES, Domingos Martins/ES, Dores do Rio Preto/ES, Fundão/ES, Guaçuí/ES, Guaraparí/ES, Ibatiba/ES, Ibiraçu/ES, Ibitirama/ES, Iconha/ES, Irupí/ES, Itaguaçu/ES, Itapemirim/ES, Itarana/ES, Iúna/ES, Jerônimo Monteiro/ES, João Neiva/ES, Laranja da Terra/ES, Marataízes/ES, Marechal Floriano/ES, Mimoso do Sul/ES, Muniz Freire/ES, Muqui/ES, Piúma/ES, Presidente Kennedy/ES, Rio Novo do Sul/ES, Santa Leopoldina/ES, Santa Maria de Jetibá/ES, Santa Teresa/ES, São José do Calçado/ES, São Roque do Canaã/ES, Serra/ES, Vargem Alta/ES, Venda Nova do Imigrante/ES, Viana/ES, Vila Velha/ES e Vitória/ES.**

CLÁUSULA TERCEIRA - CORREÇÃO SALARIAL

A empresa corrigirá os salários percebidos por seus empregados em 11,18%, da seguinte forma:

2023-MGLC4R - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 27/12/2023 17:46 PÁGINA 1 / 14

3.1. A empresa concederá um reajuste salarial de 5,59% (cinco virgula cinquenta e nove por cento) a ser pago na folha do mês subsequente a homologação deste ACT na SRTE, com incidência do reajuste sobre o salário da competência de Fevereiro de 2022, deduzidos todos os reajuste espontâneos ou antecipações salariais concedidas pela empresa no período de Fevereiro de 2022 a Janeiro de 2023.

3.1.1. O reajuste devido aos funcionários admitidos no período compreendido entre 01/02/2022 a 31/01/2023, será equivalente ao percentual de 0,4658% por cada mês trabalhado nesse período.

3.2. A empresa concederá um reajuste salarial a partir de Fevereiro de 2024 de 5,59% (cinco virgula cinquenta e nove por cento), com incidência do reajuste sobre o salário da competência de Fevereiro de 2022, deduzidos todos os reajuste espontâneos ou antecipações salariais concedidas pela empresa no período de Fevereiro de 2023 a Janeiro de 2024.

3.2.1. O reajuste devido aos funcionários admitidos no período compreendido entre 01/02/2023 a 31/01/2024, será equivalente ao percentual de 0,4658% por cada mês trabalhado nesse período.

CLÁUSULA QUARTA - PISOS ADMISSIONAIS

Os pisos salariais admissionais, para os profissionais Socorrista com CBO5151-35 e dos demais, serão os seguintes:

1. Condutores de Veículos de Emergência Socorrista - R$ 1.512,00
2. Resgatista - R$ 1.512,00

Parágrafo Primeiro - Fica estabelecido que nenhum trabalhador abrangido poreste Acordo Coletivo de Trabalho, perceberá salário inferior a R$ 1.512,00,00 (um mil e quinhentos e doze reais) sendo este o piso salarial mínimo da categoria.

Parágrafo Segundo - Considerando a notória crise econômica que assola opaís, fica acordado entre as partes a prorrogação de todas as cláusulas da ACT anterior, exceto as econômicas até 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA QUINTA - DESCONTOS AUTORIZADOS

A EMPRESA poderá efetuar descontos no salário do empregado nas seguintes situações:

a) Adiantamentos;

b) Participação em Planos de assistência odontológica ou médico-hospitalar;

2023-MGLC4R - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 27/12/2023 17:46 PÁGINA 2 / 14

c) Convênios firmados com o sindicato profissional (SINTRASADES), supermercados, farmácias, administradoras de cartões de crédito, associações,cooperativas e comércio em geral;

d) Seguro de vida ou previdência privada Empréstimos bancários;

e) Alimentação subsidiada;

f) Mensalidade sindical;

g) Outras despesas, desde que devidamente autorizadas pelo empregado ou previstas em lei.

Parágrafo primeiro: Para aderir a quaisquer dos convênios, o empregado deverá obrigatoriamente autorizar por escrito a sua adesão, podendo incluir, sefor permitido, o nome dos seus dependentes beneficiados.
Parágrafo segundo: O desconto poderá ser efetuado de uma só vez ou emparcelas mensais e sucessivas, a critério do empregador.

Parágrafo terceiro: O Empregador fica autorizado a descontar no Termo da rescisão contratual, a totalidade de 30% (trinta por cento) do valor total da rescisão contratual (valor bruto) das despesas pendentes de responsabilidade do empregado, que será limitado na forma do parágrafo quinto do artigo 477 daCLT.
Parágrafo quarto: Os Convênios firmados, inclusive os renováveis ou prorrogáveis em vigor, firmados pelo empregador com instituições financeiraspara concessão de empréstimos ao empregado, deverão ter anuência do Sindicato Profissional (Sintrasades) na forma da Lei número 10820/03 e Decreto de número 4840.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e OutrosAdicional de Hora-Extra

CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL HORA EXTRA
O trabalho prestado além da jornada de trabalho contratada, será remunerado com o adicional de 50% (cinquenta por cento), sobre o valor da hora normal,

Parágrafo Primeiro - REPOUSO REMUNERADO. HORAS EXTRAS. CÁLCULO – computam-se no cálculo do repouso remunerado as horas extrashabitualmente prestadas.

Parágrafo Segundo - Serviço Suplementar – A remuneração do serviço suplementar, habitualmente prestado, integra o cálculo da gratificação natalina prevista na Lei n. 4.090, do

2023-MGLC4R - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 27/12/2023 17:46 PÁGINA 3 / 14

13.7.1962, conforme sumula 45 do TST,

Parágrafo Terceiro - Hora suplementar. Cálculo – A remuneração do serviço suplementar é composta do valor da hora normal, integrado por parcelas de natureza salarial e acrescido do adicional previsto em lei, contrato, acordo, convenção coletiva ou sentença normativa

Adicional Noturno CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho executado no período entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia, as cinco (5) horas do dia seguinte, assim entendido o trabalho noturno, será remunerado com o adicional de vinte por cento (20%) sobre o valor da hora diurna.

Parágrafo Primeiro - Os empregados que trabalharem em jornada com horário noturno, receberão este adicional, calculado sobre a quantidade de horas noturnas trabalhadas.

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE

O adicional de insalubridade será pago respectivamente tomando-se como base de cálculo, o valor do salário mínimo vigente.

CLÁUSULA NONA - VALE TRANSPORTE

Fica estabelecido que a EMPRESA fornecerá aos seus colaboradores optantes vales transportes que será descontado o percentual de até 6% (seis por cento) sobre o salário base do colaborador, os não optantes pelo vale transporte, não terão outros meios de receber este benefício, como: dinheiro ou combustível.

Parágrafo Primeiro - Tendo em vista as dificuldades administrativas e financeiras para a aquisição, distribuição em tempo hábil e recolhimento da assinatura dos empregados no recibo de entrega do vale-transporte, decorrentes das peculiaridades próprias do setor, faculta-se ao empregador a antecipação do valor correspondente em pecúnia e incluir nos contra cheques dos seus empregados, de forma destacada como "Benefício de Transporte", o valor correspondente à antecipação para despesas de deslocamento residência-trabalho e vice-versa.

Parágrafo Segundo – Este benefício, instituído pela Lei 7.418/85, com alteração pela Lei 7.619/87, regulamentada pelo Decreto nº 95.247/87, não tem natureza salarial, não se incorpora à remuneração do empregado para quaisquer efeitos, não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou do FGTS, nem se configura como rendimento tributável do trabalhador.

Parágrafo Terceiro – Para aquelas empresas que optarem pela concessão do vale transporte na forma de pecúnia, a comprovação do fornecimento do benefício se dará mediante a apresentação da folha analítica e do respectivo comprovante bancário, com a descrição nominal dos beneficiários e dos valores correspondentes ao período devido, substituindo-se, assim, o recibo de entrega do referido benefício assinado pelo empregado.

2023-MGLC4R - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 27/12/2023 17:46 PÁGINA 4 / 14

CLÁUSULA DÉCIMA - TICKET ALIMENTAÇÃO

Fica estabelecido que a EMPRESA fornecerá aos seus colaboradores, mensalmente, ticket alimentação no valor de R$ 20,00 (vinte reais) por dia trabalhado, ficando as mesmas autorizadas a descontar de cada empregado, mensalmente, o valor de 20% (vinte por cento) calculado em cima do valor depositado referente ao benefício de alimentação mensal.

Parágrafo Primeiro – O benefício aqui instituído não integrará a remuneração dos trabalhadores para nenhum tipo de finalidade por não se tratar de parcela de natureza salarial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AVISO PRÉVIO

O Aviso Prévio concedido aos empregados que trabalharem em escala **"12X36"**, escala **"24X72"**, será cumprido com a redução de duas (2)horas em sua jornada de trabalho ou pela sua liberação nos últimos sete (7)dias corridos do aviso prévio.

Parágrafo Primeiro- AVISO PRÉVIO. BAIXA NA CTPS – A data de saída a ser anotada na CTPS deve corresponder à do término do prazo do aviso prévio, ainda que indenizado, conforme OJ nº 82 da SDI-1, do TST;

Parágrafo Segundo- AVISO PRÉVIO INDENIZADO. SUPERVENIÊNCIA DE AUXÍLIO-DOENÇA NO CURSO DESTE –

Fica desde já reconhecido que os efeitos da dispensa só se concretizam depois de expirado o benefício previdenciário, sendo irrelevante que tenha sido concedido no período do aviso prévio já que ainda vigorava o contrato de trabalho, conforme Súmula 371 do TST.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TRABALHADORA GESTANTE

Fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto,conforme art. 10 II, B do ADCT/CF.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Transferência setor/empresa

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - INSALUBRIDADE/ GESTANTE

A gestante terá o direito a ser remanejada, sem prejuízo de função e salário, caso seu local de trabalho apresente condições insalubres.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA PRÉ APOSENTADORIA

Fica assegurada ao empregado, estabilidade provisória no período dos 12 (doze) meses que antecedem a data do direito à aposentadoria, ressalvados os casos de falta grave, conforme Precedente Normativo nº 85, do TST.

2023-MGLC4R - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 27/12/2023 17:46 PÁGINA 5 / 14

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AMAMENTAÇÃO

Para amamentar o próprio filho, ate que este complete 6 (seis) meses de idade, a empregada terá direito, durante a jornada de trabalho, a dois intervalos especiais de 30 (trinta) minutos cada um. (Art. 396, da CLT).

Parágrafo primeiro - Caso a empregada resida distante do local de trabalho, impossibilitando-a de gozar destes intervalos adequadamente, poderá então terreduzido a sua jornada de trabalho em 1 (uma) hora, a fim de poder amamentar.

Parágrafo segundo - Para usufruir o benefício desta cláusula, a empregada deverá requerer ao empregador, manifestando sua vontade por escrito

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

O pagamento do salário será feito mediante recibo, fornecendo-se cópia ao empregado, com a identificação da empresa, e do qual constarão a remuneração, com a discriminação das parcelas, a quantia líquida paga, os dias trabalhados, as horas extras, e os descontos efetuados, inclusive para a Previdência Social, e o valor correspondente ao FGTS, conforme Precedente Normativo 93, da SDC, do TST.

Parágrafo Único - DO PAGAMENTO EM CHEQUE - Se o pagamento do salário, quando for efetuado através de cheque, A EMPRESA dará ao trabalhador o tempo necessário para desconta-lo, no mesmo dia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO SALÁRIO SUBSTITUTO

Na substituição, com duração de 15 (quinze) dias ou mais, será garantido ao empregado substituto o salário do substituído, se maior for descontadas as vantagens, enquanto durar a substituição conforme disposto na Súmula nº 159, do TST.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PENALIDADES

Fica convencionada que no descumprimento do qualsquer cláusulas ou condições do presente Acordo Coletivo de Trabalho, dever-se-á proceder a notificação da parte infringente, para que regularize a situação ou justifique, no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único - Findo este prazo e inexistindo resposta da parte notificada ou existindo, esta não tenha sido aceita pelo Sindicato, fica estabelecida uma multa de 10% (dez por cento) do salário básico, em favor do empregado prejudicado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - JORNADA ESPECIAL (" 12 x 36")

A EMPRESA adotará a jornada de trabalho em regime de escala denominada por "12 X 36 ou seja 11 (onze) horas de trabalho (plantão) acrescida de 01 (uma) hora de intervalo para descanso no plantão diurno e noturno, seguido de36 (trinta e seis) horas de descanso, sem prejuízo dos salarios até então praticados nas referidas escalas.

Parágrafo Primeiro - O empregado que for contratado para trabalhar no regime de escala **"12**

2023-MGLC4R - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 27/12/2023 17:46 PÁGINA 6 / 14

x 36" e faltar terá descontado o dia da falta e a folga seguinte a que tenia direito, caso não faltasse.

Parágrafo Segundo - Para aqueles que trabalharem em regime de escala **"12 x 36"**, a carga horária semanal de trabalho será computada como sendo de 36 (trinta e seis) horas semanais e 180 (cento e oitenta) horas mensais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - JORNADA ESPECIAL (" 24X72")

Fica autorizada e facultada a utilização da jornada de trabalho de 24 X 72 horas, tendo em vista a complexidade que envolve o serviço de atenção a vidano atendimento pré-hospitalar e a dificuldade de obtenção de mão-de-obra preparada na região.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ABONO DE FALTA DO ESTUDANTE

A empresa abonará a falta do empregado estudante quando submetido à prova escolar conflitante com seu horário de trabalho, mediante solicitação com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, acompanhado de comprovante oficial da secretaria da escola/curso em igual prazo.

Parágrafo Único - A empresa autoriza a troca de plantão ao empregado estudante quando submetido a prova escolar, respeitando 72 horas de antecedência com os requisitos da cláusula décima para efetuar a mesma. Nãohavendo a possibilidade da troca devido as escalas de plantão permanece o abono.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PLANTÕES EXTRAS

Tendo em vista a natureza dos serviços prestados pela empresa, com funções técnicas especializadas que exigem treinamentos e qualificações específicas, aempresa poderá solicitar aos trabalhadores que prestam serviços de socorro médico de urgência, emergência e resgate, a realização de plantões extras, até o limite de 03 (três) por mês, nas seguintes situações:

a) Em caso de apresentação de atestado médico de outro trabalhador que exerça a mesma função;

b) Em caso de ausência injustificada de outro trabalhador que exerça amesma função;

c) Em caso de pedido de demissão sem cumprimento do aviso prévio porparte de outro trabalhador que exerça a mesma função.

Parágrafo Primeiro - O trabalhador, em hipótese alguma, será obrigado a aceitar a realização dos plantões extras aqui previstos. Caso concorde, o fará mediante preenchimento e assinatura de declaração específica, que deverá ser protocolada pela empresa no Sindicato do trabalhador.

Parágrafo Segundo - O plantão extra somente poderá ser realizado, caso o empregado tenha

2023-MGLC4R - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 27/12/2023 17:46 PÁGINA 7 / 14

descansado anteriormente, no mínimo, 11 (onze) horas consecutivas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - PERMUTA DE PLANTÃO

O empregado que solicitar permuta de plantão, deverá solicitar por escrito à sua liderança, com no mínimo, 72 (setenta e duas) horas de antecedência, ficando a critério de cada empresa recusar ou não a solicitação.

Parágrafo primeiro - Para efeito do disposto nesta cláusula, entende-se porpermuta (troca) de plantão, a troca eventual de horário de trabalho entre dois empregados, ficando limitado a no Máximo 4 (quatro) folgas mensais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - AUSÊNCIAS LEGAIS

Por força do presente instrumento, fica desde já estabelecido que as ausências legais a que aludem os incisos I, II, e III do Art. 473 da CLT, por força do presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, ficam ampliadas em:

a) 02 (dois) dias úteis consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, descendente, irmão, ou pessoa que declarado em sua carteira de trabalho e Previdência Social viva sob sua dependência econômica.

b) 03 (três) dias úteis consecutivos em virtude de casamento;

c) 05 (cinco) dias, em caso de nascimento de filho, no decorrer da primeira semana.

Parágrafo primeiro - A empresa se obriga remunerar o dia, não repercutindo nas férias, nos casos de ausência dos empregados motivada pela necessidadede obtenção de documentos legais, mediante comprovação.

Parágrafo Segundo - ABONO DE FALTA PARA LEVAR FILHO AO MÉDICO

- Assegura-se o direito à ausência remunerada de 01 (um) dia por semestre ao empregado, para levar ao médico filho menor ou dependente previdenciário de até 6 (seis) anos de idade, mediante comprovação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. O empregado deverá retornar ao trabalho após concluída a consulta médica, sob pena de lhe ser cortado o dia.

Parágrafo Terceiro - Acidentes de Trabalho – As faltas ou ausências decorrentes de acidente de trabalho não são consideradas para os efeitos deduração de férias e cálculo da gratificação natalina, conforme disposto na Súmula nº 46, do TST.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS

Será assegurado a todos empregados um descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas o qual deverá coincidir, a cada período de 03 (três)semanas com o domingo.

2023-MGLC4R - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 27/12/2023 17:46 PÁGINA 8 / 14

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DAS FÉRIAS

O período de gozo de férias, individuais ou coletivas, não poderá iniciar em dia de repouso, feriado ou em dia útil que o trabalho tenha sido suprimido por compensação, conforme Precedente Normativo nº 100 da SDC, do TST;

Parágrafo Primeiro - O pagamento das férias deverá ser feito até dois dias antes do início.

Parágrafo Segundo - A indenização pelo não-deferimento das férias no tempo oportuno será calculada com base na remuneração devida ao empregado na época da reclamação ou, se for o caso, na da extinção do contrato.

Parágrafo Terceiro - CANCELAMENTO OU ADIANTAMENTO: Comunicado ao empregado o período do gozo de férias individuais ou coletivas, a empresa somente poderá cancelar ou modificar o início previsto se ocorrer necessidade imperiosa e, ainda assim, mediante o ressarcimento, ao empregado, dos prejuízos financeiros por este comprovado, conforme Precedente Normativo nº116 da SDC, do TST.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - UNIFORME

Desde que exigido o uso de uniformes pela EMPRESA ou previsto em normas fixadas pelas N.R. expedidas pelo Ministério do Trabalho, estes serão fornecidos gratuitamente aos funcionários, conforme precedente normativo nº 115 SDC.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS ATESTADOS MÉDICOS

A EMPRESA aceitará os atestados médicos emitidos por INSS / SUS e seusconveniados, bem como aqueles emitidos pelas empresas prestadoras de serviços médicos hospitalares e seus conveniados contratados por plano de saúde.

Parágrafo Único - O atestado médico deverá ser entregue pelo empregado noprazo de 48 (quarenta e oito) horas após a emissão do mesmo, com vistas ao lançamento na folha de pagamento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DO ACIDENTE DE TRABALHO

A EMPRESA garantirá o transporte gratuito dos empregados acidentados até o local do efetivo atendimento médico, imediatamente após o sinistro, bem como o transporte, quando da alta médica, até a residência do trabalhador, se a situação clínica do empregado impedir sua locomoção normal após o acidente de Trabalho e, expedirá a CAT - Comunicação do Acidente de Trabalho, enviando cópia ao SINTRASADES.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - COMUNICADO DE ACIDENTE DE TRABALHO

A EMPRESA fica obrigada a comunicar ao Sindicato qualquer acidente de trabalho com os empregados objeto deste acordo, seja ele fatal, grave, leve oude trajeto, até 48 horas após o ocorrido com o fornecimento de cópia da CAT ao sindicato.

2023-MGLC4R - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 27/12/2023 17:46 PÁGINA 9 / 14

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A empresa deverá promover o desconto no salário-base dos seus empregados abrangidos por este acordo coletiva e que estejam trabalhando nesse período, a título de Contribuição assistencial destinado ao Sindicato Profissional, valor equivalente ao percentual correspondente a 1% (um por cento) do salário-base, **nos meses de agosto, setembro, outubro, novemro e dezembro de 2023.**

Parágrafo Primeiro - Fica assegurado o envio da lista de funcionários com seu devido desconto pela empresa no email: sintrasades@hotmail.com

Parágrafo Segundo - Os valores descontados serão repassados ao Sindicatoprofissional até o dia 05 (cinco) do mês subsequente, a contar da efetivação do desconto e deverão ser depositados na Caixa Econômica Federal conta 2091-9, agência 0167, Operação 003. Após o dia 05, vencida a abstenção de repasses, será devida multa de 2% e juros de 1% ao mês.

Parágrafo Terceiro - Redação desta cláusula foi incluída por deliberação exclusiva do SINTRASADES.

Parágrafo Quarto - O SINTRASADES assume toda e qualquer responsabilidade quanto a eventuais questionamentos de empregados quanto a descontos das contribuições previstas nesta cláusula, isentando as empresasde qualquer responsabilidade e assumindo a obrigação de reparar qualquer prejuízo sofrido pela empresa em razão de cumprir para desconto e repasse dessa verba ao SINTRASADES.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - QUADROS DE AVISOS

Será permitida a afixação nos Quadros de Avisos da EMPRESA de comunicações de interesse da categoria profissional em local visível e de fácil acesso aos empregados, vedada a divulgação de matéria politico partidária, ou ofensiva a quem quer que seja. O material a ser afixado deverá ser enviado a empresa pela entidade sindical, na forma prevista no Precedente Normativo 104, da SDC, do TST.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS

A EMPRESA encaminhará à entidade profissional cópia da Guia de Contribuição Assistencial, com a relação nominal dos respectivos salários, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o desconto.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - BEM ESTAR SOCIAL CAPIXABA

Fica garantida a obrigatoriedade da manutenção do **programa Bem-Estar Social Capixaba** a todo trabalhador de nossa categoria econômica conforme negociação coletiva para CCT de 2023 a 2025, na forma desta clausula, o benefício Bem-Estar Social Capixaba, conforme condições fixadas nos termos dos parágrafos que se segue.

37.1. **A empresa arcará** com o custo de **R$ 25,00 (vinte e cinco reais) por mês** exclusivamente para os funcionários representados pelo SINTRASADES e durante a vigência

2023-MGLC4R - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 27/12/2023 17:46 PÁGINA 10 / 14

desta convenção coletiva. As empresas são responsáveis pelo pagamento junto a empresa fornecedora do benefício em um total de 24 (vinte e quatro) parcelas iguais e sucessivas, que se encerra ao fim desta CCT,

a) Para inclusão do empregado, deverá ser enviado e-mail para contato@beneficiosmaster.com.br com os seguintes dados: nome completo, CPF, telefone, e-mail, data de nascimento e nome da mãe, através de planilha padrão a ser disponibilizada.

b) A listagem deverá ser encaminhada até o dia 25 de cada mês. Caso o dia 25 não seja dia útil, o envio deverá ser antecipado, ou seja, no último dia útil que antecede o dia 25. Caso a empresa não receba os boletos até 5 dias antes do vencimento solicite-os através do telefone: (27) 3010-3573 ou e-mail: contato@beneficiosmaster.com.br

c) O recolhimento dos valores além dos prazos estabelecidos será acrescido de multa de 1% (um por cento), juros moratórios de 0,015% ao dia, sobre o valor principal descrito no corpo do boleto, imputável às Instituições.

d) A empregadora deverá proceder ao primeiro pagamento até o dia 05 do mês subsequente a inclusão, e os demais pagamentos todo dia 05 de cada mês, através de boleto bancário, enviado previamente através da Administradora responsável.

e) A não informação por parte da empregadora dos empregados com rescisão de contrato de trabalho dentro do mês obriga o pagamento da mensalidade até que a administradora receba a referida informação para exclusão dele.

f) O 'Manual de Regras e Orientações' que estabelece os critérios para utilização dos benefícios desta clausula deverá ser solicitada via e-mail.

g) A inadimplência de qualquer boleto em atraso igual ou superior a 20 (vinte) dias do vencimento original acarretará a suspensão de todos os empregados. Caso recebamos listagem com a movimentação (inclusão e ou exclusão de empregados), esles não serão atualizadas caso a empregadora esteja inadimplência. Após a quitação de toda a pendência a empresa deverá enviar a lista atualizada para reinclusão. Com a suspensão da utilização por inadimplência, a empregadora será responsável pelos custos advindos da necessidade de uso de cada beneficiário.

h) Fica autorizada a inclusão do nome e CNPJ da empresa aos órgãos de proteção ao crédito, bem como, ao cartório para protesto do título em caso de inadimplência superior a 20 (vinte) dias.

TABELA DE BENEFICIOS

Plano – R$25,00.

BENEFÍCIOS PARA OS TRABALHADORES

BENEFÍCIOS	VALOR	PARCELAS	MOTIVO
BENEFÍCIO KIT NATALIDADE	300,00	-	Nascimento de filho(a) da

2023-MGLC4R - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 27/12/2023 17:46 PÁGINA 11 / 14

			empregada
BENEFÍCIO CESTA BÁSICA	300,00	1	titular (mãe) Afastamento por doença superior a 60 dias e inferior ou igual a 90 dias.
BENEFÍCIO PÓS-CIRÚRGICO	500,00	1	Afastamento por acidente superior a 60 dias seguido de procedimento cirúrgico.
BENEFÍCIO ORTOPÉDICO	Até 600,00	1	Afastamento por acidente superior a 30 dias com locação de aparelhos.
BENEFÍCIO ALIMENTAR POR AFASTAMENTO	500,00	2	Afastamento por doença superior a 90 dias.
BENEFÍCIO PSICOLOGICO	Até 1.000,00	-	Afastamento superior a 180 dias, por doença de ordem psiquiátrica
BENEFÍCIO DENTISTA			Tratamento odontológico ao titular.
BENEFÍCIO KIT ESCOLA	Até 450,00	1	Aquisição de material escolar de filho(s) matriculado(s)

2023-MGLC4R - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 27/12/2023 17:46 PÁGINA 12 / 14

em escola particular no Ensino Fundamental I (1º ao 5º ano).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DO FORO COMPETENTE

É aquele fixado em lei.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Acordo Coletivo de Trabalho elaborado em 02 (duas) vias deverá ser assinado pelas partes, e devidamente encaminhado à SRT/ ES para depósito eRegistro, nos termos do parágrafo único do artigo 613 da CLT, do qual deverãoser tiradas tantas cópias que se fizerem necessárias.

SIND TRAB EM HOSP C M E O L A C P B S F P NO E E SANTO
CNPJ 36.046.910/0001-52

SAFETYMED ASSESSORIA MEDICA LTDA:07901782000189

Assinado de forma digital por SAFETYMED ASSESSORIA MEDICA LTDA:07901782000189
Dados: 2023.08.21 13:34:23 -03'00'

SAFETYMED ASSESSORIA MEDICA LTDA
CNPJ 07.901.782/0001-89

2023-MGLC4R - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 27/12/2023 17:46 PÁGINA 13 / 14

INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO
Documento capturado em 27/12/2023 17:46:29 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por ROSIANE BRIOSCHI ROCHA (GERENTE ADMINISTRATIVO - GERAD - CETURB - GOVES)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: https://e-docs.es.gov.br/d/2023-MGLC4R

2023-MGLC4R - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 27/12/2023 17:46 PÁGINA 14 / 14